



PROCESSO	Comissão Eleitoral
INTERESSADO	Plenário
ASSUNTO	Gratificação por desempenho de função de assessoramento à Comissão Eleitoral Estadual do CAU/SP
PROPOSTA Nº 01/2022 - PR	

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP, no dia 22 de dezembro de 2022 após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução nº 179, de 22 de Agosto de 2019, modificada pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022, que estabelece e aprova o Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando a designação de profissionais para exercer a Assessoria da Comissão Eleitoral Estadual do CAU/SP (CE-CAU/SP), conforme previsto no caput do art. 39 do Regulamento Eleitoral;

Considerando, o previsto no art. 39, § 4º da Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022, que estabelece que os profissionais designados na forma do *caput* do art. 39, terão direito à percepção de gratificação por desempenho de função a ser prevista no orçamento de cada CAU/UF durante a vigência da respectiva designação;

Considerando que o fato gerador da referida gratificação é o efetivo assessoramento à Comissão Eleitoral do CAU/SP, sendo necessária sua instituição no âmbito do CAU/SP;

Considerando que o valor da gratificação a ser definido pela Administração deve ser pautado nos critérios da economicidade e razoabilidade;

PROPÕE:

Encaminhar a presente proposta à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/SP (CPF- CAU/SP), conforme competência prevista no art. 98, inciso XIV; para apreciação, deliberação e posterior encaminhamento ao Plenário, segundo competências regimentalmente previstas.

São Paulo – SP, 22 de dezembro de 2021.

CATHERINE OTONDO
Presidente do CAU/SP